

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.601

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 18.694.2007-09-TCE.

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre,

exercício de 2006.

RESPONSÁVEL:

Senhora Angélica Maria da Silveira Lopes.

**RELATOR:** 

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Ausência nos demonstrativos do nome do profissional responsável pela contabilidade. Contratação de pessoal através da formação de Grupo de Trabalho. Regularidade

com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes – Defensora Pública Geral, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **valendo como ressalva** a ausência nos demonstrativos do nome do profissional responsável pela contabilidade e a contratação de pessoal através da formação de Grupo de Trabalho, já decidido no Processo nº 17.965.2006-09-TCE - Acórdão nº 5.802/2009; 2) notificar a atual responsável pela Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, para, nas próximas edições da matéria, não deixar de fazer constar nos demonstrativos contábeis a assinatura do profissional responsável pela contabilidade, assim como seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos, julgou-se impedida para votar neste processo com fulcro no inciso VII, do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Após as formalidades de estilo, pelo 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 03 de março de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br